

CPR N.º 042/2015

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS E MODERNIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, ATUALIZAÇÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DO EDITAL.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, no Estado de Pernambuco, com sede administrativa na Prefeitura Municipal localizada na Rua Cleto Campelo, nº 268, Cep: 55.640-000, Centro, Gravatá/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11049.830/0001-20, com a interveniência da **Secretária Municipal de Planejamento**, apresentado pelo **Exmo. Sr. Prefeito do Município, Sr. Bruno Coutinho Martiniano Lins**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador de documentos pessoais RG nº 3.998.806 SSP/PE e CPF nº 782.157.064-87, residente e domiciliado no condomínio Vila Hipica e Clube, situado na Rua Amaury de Medeiros, nº 1000, Bairro da Boa Vista, Gravatá, PE, assistidos pelo assessor jurídico do Município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TRIBUTUS INFORMATICA LTDA EPP**, estabelecida na Rua Domingos José Martins, nº 75, Salas 401 e 402, Bairro do Recife, PE neste ato apresentada por seus procuradores, **Sr. Manoel Henrique Duarte Neto**, portador de RG nº 770278 SSP/PE e CPF (MF) nº 062.537.764-87 e **Jorge Vieira Barros**, portador de RG nº 1660655 SSP/PE e CPF (MF) nº 195.798.884-34, denominada, simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente, celebrar o presente, conforme as condições e cláusulas a seguir:

FUNDAMENTOS LEGAIS

Fundamenta-se o presente instrumento, tendo em vista a adjudicação do Processo Licitatório nº 015/2015 Concorrência Pública nº 002/2015, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, passando a fazer parte do mesmo, independentemente de sua transcrição, o qual se regerá pelas normas constantes da Lei Nacional nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

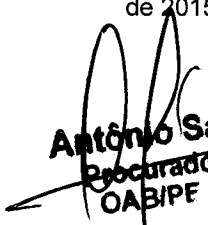
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

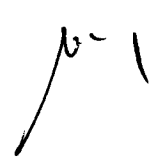

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS E MODERNIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, ATUALIZAÇÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

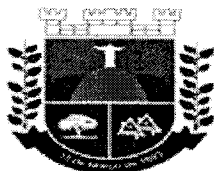
Parágrafo Único – o fornecimento, objeto do presente contrato não cria quaisquer vínculos empregatícios do MUNICÍPIO DE GRAVATÁ com o contratado, descabendo portanto, as imputações de obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou securitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação está adstrito aos créditos orçamentários do exercício 31 de dezembro de 2015.


Antônio Saldanha
Procurador Geral
OAB/PE 17.942



André Banja
Advogada
OAB nº 24443



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços contratados será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, executando-se o período de suporte técnico que se estenderá por mais 180 (cento e oitenta) dias. Os diversos LOTES possuem prazos próprios sendo algumas atividades executadas simultaneamente em relação aos outros LOTES, nos termos estritos constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global para aquisição do objeto deste contrato é de R\$ 1.653,500,00 (Um Milhão, Seiscentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais), já inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carregamento e descarregamento encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados, através de nota de empenho, à CONTRATADA consoante o item 12.1 do Termo de Referência, anexo ao Edital. O contratado deverá apresentar as guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) da última competência vencida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão 02.00 – Poder Executivo
Unidade: 02.10 Sec. Municipal de Planejamento e orçamento
Projeto atividade
Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
0412100202.225 – Programa Nacional de apoio a mod. Adm e Fiscal - PNAFM
Código Reduzido: 1370
Fonte - 28

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

- I- a entregar o objeto ora licitado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência.
- II- a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serviços que não satisfaçam às especificações de exigidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- III- a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no TR, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como responsabilizações cíveis e criminais diante do Ministério de Desenvolvimento Social;
- IV – prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da execução dos serviços, solicitados pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obrigará-se-á:

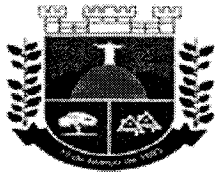
- I- a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no prazo e conforme pactuado;
- II- acompanhar a execução do objeto;

Antônio Saldanha
Procurador Geral
12 944

[Handwritten signature]

Anne Banja
Advogada
13 nº 24443

[Handwritten signature]



III- a notificar a **CONTRATADA** no caso de qualquer irregularidade no fornecimento do objeto e, quando for o caso, da aplicabilidade de eventuais penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal ao Município, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, o Município poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades de suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade, nos termos deste instrumento contratual e consoante disposto no Termo de Referência.

b.2) no caso de atraso injustificado na execução do contrato incorrerá a contratada em multa diária não compensatória no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de Execução dos Serviços.

b.3) na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as multas serão de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, mantendo seu caráter não compensatório, sobre o valor contratual ou sobre o valor da parcela inexecutada, consoante o caso.

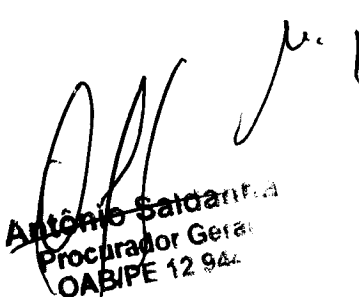
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal de Gravatá por período não superior a 02 (dois) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;


d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

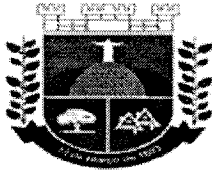
PARÁGRAFO ÚNICO - as multas previstas na letra "b", não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

- I. Cópia da Proposta da **CONTRATADA**;
- II. Cópia de Homologação e Adjudicação
- III. Cópia do Termo de Referência, anexo do Edital.


Antônio Saldanha
Procurador Geral
OAB/PE 12.942


André Banja
Advogada
JAB nº 24443



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Gravatá, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Gravatá, 15 de Junho de 2015.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
BRUNO MARTINIANO
PREFEITO
CONTRATANTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATADA

ASSESSOR JURÍDICO
OAB
Antônio Saldanha
Procurador Geral
OAB/PE 12.944

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
RG nº
CPF nº

2 - _____
Nome:
RG. nº
CPF nº